



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3115 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Fixa Valores das Penalidades ao não cumprimento aos Decretos relativos ao Estado de Calamidade em atenção ao COVID-19 (Corona-Vírus) e regulamenta o Art. 164 da Lei Municipal nº. 1256/2007.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

*Considerando* a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

*Considerando* que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Fontoura Xavier;

*Considerando* o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

*Considerando* que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fixa Valores em URMs as penalidades previstas na Lei de nº 1256/2007 (Código de Postura) em relação ao descumprimento de qualquer uma das medidas definidas pelos Decretos Municipais de números 3106/2020, 3107/2020, 3108/2020, 3110/2020, 3111/2020, 3112/2020, 3113/2020, 3114/2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: As Infrações ocorridas até a data da publicação desse decreto são aplicadas de acordo com as penalidades previstas na Lei de nº 1256/2007.

Art. 2º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições dos decretos supramencionados que visa combater a dissiminação do COVID-19 no Município de Fontoura Xavier/RS

Art. 3º - A infração, além da obrigação de fazer ou desfazer, determinará aplicação da pena pecuniária de multa, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: a infração a quaisquer dispositivos aos decretos supramencionados sujeito ao infrator a multa mínima de 150 (URMs), vigentes na data do auto de infração.

Parágrafo Segundo: O parágrafo Primeiro regulamenta o art. 164, parágrafo único da Lei nº 1256/2007 acerca do valor mínimo da multa a ser fixada

Art. 4º- A cada reincidência específicas as multas serão fixadas em 500 (URMs) e a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único: É reincidente específico aquele que violar efeitos dos decretos por cuja a infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 5º- Aplica-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 1256/2007, inclusive no que se refere a Notificação Preliminar, Auto de Infração e Execução.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade indeterminada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 14 dias de abril de dois mil e vinte.

José Flávio Godoy da Rosa  
Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 14/04/20  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município,  
Localizado no saguão  
da Prefeitura.  
de Fontoura Xavier - RS.  
Ass. De Serviço